

PARECER nº 040/2024 – CLJRF/CMC

“Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, sendo o Conselho Municipal-COMSEA, a Câmara Intersectorial-CAISAN; institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONFESEA; define OS parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei Municipal nº 161, de 17 de março de 2004, e dá outras providências.”

Relator: **Vereador Roberto Silvio Marques Venâncio.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise para emissão de parecer desta Comissão Permanente acerca do projeto de Lei Ordinária nº **013/2024** de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Da competência e iniciativa

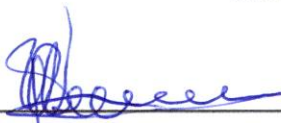
Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Codajás refere que “Ao Município compete legislar sobre assunto de interesse local”.

Com base na legislação vigente e a acima mencionada, este relator da comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exare o presente parecer.

III – DO VOTO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbices legais que impeçam a tramitação do projeto, e desta feita, opino pela sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa adequada.

Codajás/AM, em 09 de agosto de 2024.



ROBERTO SILVIO MARQUES VENANCIO
Relator Designado

PARECER nº 040/2024 – CLJRF/CMC

“Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, sendo o Conselho Municipal-COMSEA, a Câmara Intersectorial-CAISAN; institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONFESNA; define OS parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei Municipal nº 161, de 17 de março de 2004, e dá outras providências.”

PARECER DA CLJRF

Acompanhamos o voto da Senhora Relatora e manifestamo-nos também **FAVORÁVEIS** pela aprovação do **Projeto de lei ordinária nº 013/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal.

Codajás/AM, em 09 de agosto de 2024.



VALCIFRAN DE ASSIS GONÇALVES
Presidente da Comissão



ROBERTO SILVIO MARQUES VENÂNCIO
Relator Designado



NICOLE KATLLEN DE SOUZA MIRANDA
Membro